

## **CONSULTA PÚBLICA SMDE/SMAC Nº 01/2025**

**CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
APOIO À VISITAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
CONSERVAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL BOSQUE DA  
BARRA E DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CHICO MENDES**

**RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA**  
PUBLICADO EM 22/12/2025

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova  
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
1	Anexo II - Caderno de Encargos	Caderno de Encargos	Gostaria de saber como a concessionária vai lidar com a capacidade de carga prevista no Plano de Manejo do Bosque da Barra que irá aumentar exponencialmente após a concessão? Visto que sou pesquisadora e publiquei um artigo em 2023 onde utilizei as aves como indicadores biológicos comparando o comportamento das aves na presença humana usando o parque aberto e fechado a visitação. E foi corroborando que houve um déficit de espécies com o parque aberto a visitação, mostrando o incômodo das aves. Com o aumento da capacidade de carga do bosque como os senhores fariam para mitigar esses impactos com a fauna e a flora?	Cumpre esclarecer que há previsão contratual de elaboração de um Programa de Monitoramento de Impactos da Visitação, observando metodologia do ICMBIO ou outros documentos sobre o tema, conforme orientação do Poder Concedente, em diálogo com a gestão das UCs e ouvidos os Conselhos Consultivos das UCs, nos termos do item 14.12 do Anexo II - Caderno de Encargos. O referido programa deve refletir o plano de usos e atividades propostos pela Concessionária, à luz dos Planos de Manejo e condicionado à aprovação do Poder Concedente, razão pela qual deve ser apresentado após a realização da concessão. Por fim, cabe esclarecer que as projeções utilizadas para fins de modelagem econômico-financeira são meramente referenciais, não havendo demanda garantida contratualmente. Ademais, essas projeções não estimam crescimento exponencial, prevendo estabilização na demanda após os primeiros anos de concessão.
2	Edital	Não há menção sobre a compatibilidade das pesquisas desenvolvidas no parque chico Mendes e as atividades propostas para concessão, e não há previsto cláusula na minuta de contrato que estabelece o monitoramento dos impactos advindos da concessão (indicadores validados) e os	Devem ser estabelecidos estudos prévios detalhados para dar embasamento à proposta da concessão, reduzir a área possível de uso público (que não está sob restauração ou com pesquisa), estabelecer procedimentos para preservação ambiental do parque e dos indicadores de monitoramento para avaliação do impacto do uso público. O maior atrativo do chico Mendes é a possibilidade de ter contato com a natureza, sem barulho, na simplicidade, com picnic no parquinho. Essa é a função social desta unidade. A alteração com concessão irá modificar o público que o	A definição das áreas de uso público é dada pelo Plano de Manejo da Unidade de Conservação, na forma das Áreas de Visitação, não havendo ingerência dos instrumentos contratuais sobre o referido zoneamento. Adicionalmente, o contrato de concessão se submete às disposições do Plano de Manejo. A proposta concessão de serviços públicos de apoio à visitação não tem por objetivo substituir as ações da gestão da Unidade de Conservação, tampouco solucionar carências do serviço de saneamento básico. Ainda assim, dispõe de instrumentos para endereçar os pontos

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova  
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
		procedimentos em caso de conflito entre o uso público da concessão e a preservação ambiental. Além disso, não há menção de ter sido realizada pesquisa com usuários do parque para contemplar a demanda atual e local.	frequenta, e motivar mais ainda o uso irregular no entorno do parque. Os problemas atuais são lançamento indevido de esgoto pelos condomínios diretamente na lagoa, invasão de território e gestão de resíduos urbanos ineficiente, o que literalmente sufoca todo o ambiente aquático da lagoa e os animais. A educação ambiental é a atividade com maior demanda, mas não há equipe suficiente para o atendimento. O parque possui estrutura para manejo de fauna, o que não é compatível com o uso público previsto na concessão. Deve ser feito estudo técnico para definição da capacidade de visitação nas trilhas.	apresentados no questionamento, como a disponibilização de monitor de educação ambiental durante 40 horas por semana para cada parque, reforma e manutenção do cercamento de ambos os parques, elaboração de Programa de Monitoramento de Impactos da Visitação seguindo metodologia do ICMBIO ou outros documentos sobre o tema, conforme orientação do Poder Concedente, além da destinação de 2,5 a 5,5% da receita bruta da concessão para iniciativas socioambientais (encargos acessórios) indicadas pela SMAC, que podem ser revertidas para ações como atualização do Plano de Manejo, educação ambiental e monitoramento da Lagoa das Taxas.
3	Edital	PRAZO	Considerando que o Plano de Manejo que foi o documento para embasamento de toda a proposta, pois não houve estudo para definição da capacidade de carga de visitantes, foi concluído em 2014 e deveria ser constantemente atualizado. No decorrer de mais de uma década, o uso do solo transformou-se, com aumento das pressões já descritas na época como ameaças ao Parque Chico Mendes. Um prazo adequado para uma proposta inovadora, sob essas circunstâncias, seria de 5 anos podendo ser prorrogado por mais 5, e então com base na experiência e plano de manejo atualizado, poder realizar nova licitação com prazo maior. Aplicar a gestão compartilhada gradativamente é uma medida de prevenção aos riscos citados no plano de manejo.	A atualização de um Plano de Manejo é uma das ações previstas no rol de iniciativas socioambientais possíveis de serem indicadas pela SMAC (encargos acessórios, no valor de 2,5 a 5,5% da receita bruta da concessão). Ademais, cumpre esclarecer que, no escopo do Programa de Monitoramento de Impactos da Visitação é previsto o estabelecimento de um número balizador da visitação (NBV).
4	Data Room	APÊNDICE I – MASTERPLAN REFERENCIAL	O plano de manejo é claro em relação aos objetivos, ao caráter de habitat e à fragilidade do ambiente natural de restinga, principalmente em recuperação.	O local identificado no Plano de Manejo como recinto dos animais não é mais utilizado como local de alojamento de animais resgatados, havendo

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima**  
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova  
 20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>A proposta da concessão prevê a demolição do recinto dos animais, mas não há uma alternativa viável para o adequado manejo da fauna silvestre local e regional, considerando que essa área do Chico Mendes eventualmente é utilizada em parceria com outras instituições para a conservação ambiental. A área proposta para concessão refere-se a zona de conservação, com restrições de uso que são incompatíveis com a realização de eventos e atividades de aventura, previstos como serviços a serem cobrados pela concessionária dentro do parque. Considera-se que a trilha possível de visitação auto-guiada seria a do Pau-Brasil, e incluiria a Trilha do Jacare, Trilha da Torre e parte da Trilha da Garça para visitação guiada. As demais trilhas, conforme o plano de manejo, são restritas para pesquisa, educação ambiental e práticas de recuperação. A área antropizada do parque, que corresponde à sede e seu entorno, seria a única zona passível de conciliar o uso público, como atualmente ocorre. Porém, caracterizado por baixo impacto, principalmente para crianças e famílias, que o utilizam para os tradicionais picnics na natureza. A ausência de som ambiente pelos visitantes demonstra o respeito ao que buscam como atrativo nessa unidade de conservação: o silêncio e a natureza preservada. O relevo e as condições de vulnerabilidade das áreas alagadas de restinga e entorno das lagoas não é compatível com atividades de aventura, inclusive pelo risco de visitantes terem contato com animais perigosos, mas que são objeto de conservação, como os jacarés e serpentes. O plano de manejo é claro sobre a inclusão das</p>	<p>projeto para a instalação de jardim sensorial no local. A área passível de acesso público é definida pelo Plano de Manejo na forma das Áreas de Visitação, de modo que o cumprimento ao Plano de Manejo imposto ao contrato de concessão implica em respeito a essa delimitação. Por fim, cumpre frisar a vedação expressa à cobrança de ingresso para acesso ao parque, bem como a obrigatoriedade de disponibilização de novos atrativos (reativação da torre de observação e jardim sensorial) como atrações de acesso gratuito.</p>

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima**  
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova  
 20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			pessoas de baixa renda e do entorno do parque no uso público. Qualquer alteração nos seus atrativos ou na gratuidade dos serviços prestados, será uma ação contrária ao definido como prioridade no plano de manejo.	
5	Anexo B - Matriz de Riscos	Geral	O plano de manejo apresenta de forma robusta no documento os principais problemas do parque Chico Mendes: lançamento de esgoto clandestino na rede pluvial, ausência da gestão de resíduos sólidos pelo poder público e ausência de fiscalização da expansão urbana no entorno. Não há menção de como se espera conciliar o uso público proposto (inclusive com a realização de eventos pagos) com esses problemas, que devem agravar com o aumento do número de visitantes, ou até pela mudança no público alvo, que poderia reduzir o sentimento de pertencimento pela comunidade do entorno.	A gestão dos resíduos sólidos produzidos nas áreas de visitação é de responsabilidade da concessionária. No entanto, não compete à concessão de serviços públicos de apoio à visitação dos parques endereçar eventuais carências do serviço de saneamento básico. No que compete às ações ao alcance da administração municipal, a concessão prevê que a concessionária execute a ligação das redes internas do Bosque da Barra à rede pública de esgotamento sanitário.
6	Anexo III - Estudo Econômico de Referência	Visitação	O plano de manejo cita várias vezes que o público (há 10 anos atrás) era maior que a capacidade do parque, principalmente aos finais de semana, o impacto já era visível. O documento deixa claro que a recomendação é a realização do estudo da capacidade de carga e o controle da visitação para adequação do uso público com a conservação do parque chico mendes.	A concessionária deverá elaborar e implementar, mediante aprovação do Poder Concedente e em diálogo com a gestão e os Conselhos Consultivos das UCs, um Programa de Monitoramento dos Impactos da Visitação, conforme metodologia indicada pelo ICMBIO ou outros documentos sobre o tema, conforme orientação do Poder Concedente. Cumpre frisar que esse programa deve refletir as atividades e usos que venham a ser propostos pela concessionária, sendo mais adequada sua execução nos termos do Masterplan apresentado pela concessionária, sujeito a aprovação pelo Poder Concedente.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova  
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
7	Data Room	Plano de manejo	O plano foi embasado considerando vários aspectos científicos e técnicos, incluindo o provimento de serviços ecossistêmicos em áreas urbanas. O Chico Mendes é uma wetland para as águas do Ribeirão das Taxas e de toda a rede de drenagem do seu entorno; promove melhoria do microclima pelo conforto térmico; contribui para a biodiversidade e para a manutenção de polinizadores; protege o solo; sumidouro de carbono; resgate cultural e histórico local e regional; entre outros serviços ambientais. A alteração de seu uso, atualmente com caráter maior para a conservação do habitat e ecossistema de restinga, irá reduzir sua capacidade de provimento desses serviços, uma situação contrária ao objetivo da gestão pública de ser referência no modelo de unidades de conservação municipais.	A área passível de acesso público é definida pelo Plano de Manejo na forma das Áreas de Visitação, de modo que o cumprimento ao Plano de Manejo imposto ao contrato de concessão implica em respeito a essa delimitação, portanto, limitando o uso público a apenas cerca de 1,63% da área total da Unidade de Conservação.
8	Data Room	Plano de Manejo	Os dados apresentados no documento de 2014 estão defasados. A qualidade da água foi avaliada por uma série de dados de 1996 e 1997, ou seja, há mais de 25 anos. Se fôssemos aplicar a lógica da legislação de outorga, esse prazo justificaria nova análise para avaliar a condição atual das águas e identificar o risco para a segurança hídrica. Novamente, não há dados com a confiabilidade necessária que permita elaborar uma gestão compartilhada sem riscos à conservação do parque Chico Mendes. Naquela época da obtenção dos dados foi identificado problema de drenagem urbana e saneamento, sem solução até os dias atuais.	O espelho d'água da Lagoa das Taxas é demarcado no Plano de Manejo como parte da Zona de Preservação, portanto, fora da Área de Prestação dos Serviços Concedidos proposta na concessão. Ainda assim, o monitoramento da qualidade da água é uma das iniciativas que podem ser indicadas como encargo acessório (iniciativas socioambientais).
9	Data Room	Plano de Manejo	De forma geral, o plano de manejo aborda que o aumento do uso público e a expansão da ocupação no entorno do parque chico mendes, afetariam todos	A atividade de avistamento de aves é uma das atividades referenciais indicadas no Apêndice I - Masterplan Referencial.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima**  
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova  
 20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			os grupos protegidos na unidade, fauna e flora, água e solo, incluindo espécies raras e ameaçadas de extinção. Destaque para, além de jacarés e cobras, a ocorrência de espécies de avefauna atrativas para, talvez, o uso público vocacional do parque Chico Mendes: observação de aves. Esse tipo de atividade necessita guias especializados, atrai visitantes de todo o mundo, apresenta baixíssimo impacto, e pode ser compatível em toda a zona de conservação.	
10	Data Room	Apresentação	A presença de câmeras de vigilância é citada, mas não deixa claro para qual a finalidade (evitar crimes ambientais?), quem irá fiscalizar essas imagens, de quem será a responsabilidade da gestão das infrações? Qual a área que será fiscalizada e para quem?	À concessionária competem, nos termos do Anexo II - Caderno de Encargos, os encargos de segurança patrimonial, controle de acesso e gerenciamento de imagens de segurança. Assim, ainda que não caiba à concessionária responsabilidades relativas à segurança pública ou a crimes ambientais, as imagens armazenadas podem ser requisitadas pelas autoridades competentes.
11	Data Room	Plano de Manejo	A gestão compartilhada de uma área protegida deve prever que internamente podem ocorrer conflitos que ameaçam a conservação do patrimônio e da natureza. Os documentos apresentados não deixam claro de quem é a responsabilidade do monitoramento ambiental, de como serão compatibilizados a pesquisa científica e o uso público, de como se dará a gestão das autorizações de uso (visitantes, pesquisadores, escolas, etc).	O escopo dos documentos contratuais trata da relação entre a concessionária e o Poder Concedente para a execução do objeto concedido, centrado nos serviços públicos de apoio à visitação. Nesse sentido, não há que se tratar nos documentos acerca do monitoramento ambiental e de pesquisas científicas, uma vez que não se tratam de atividades delegadas à concessionária, sendo mantidas sob responsabilidade da administração pública.
12	Data Room	Apresentação Parque Chico Mendes	É necessário o detalhamento de como será o uso de câmeras de vigilância (monitoramento, gravação, fiscalização, detentor dos direitos de imagens) e o serviço prestado pela guarda municipal (zonas de responsabilidade de cada instituição? compartilhado? qual efetivo da concessionária?)	O regramento dos encargos de vigilância e segurança de competência da concessionária é dado no Anexo II - Caderno de Encargos. Cumpre destacar que as atribuições da concessionária não se confundem com responsabilidades relativas à segurança pública

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova  
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				ou a crimes ambientais, de responsabilidade da administração pública.
13	Data Room	Apresentação Parque Chico Mendes	Os encargos ambientais citados não estão claros, qual a origem e destino, como ser dará a gestão, que tipos de encargos, qual metodologia utilizada para a estimativa do benefício? como isso foi tecnicamente avaliado em relação à capacidade de carga de visitação e a estimativa de arrecadação?	O item 18 do Anexo II - Caderno de Encargos detalha o rol de ações passíveis de serem indicadas a título de encargos acessórios (iniciativas socioambientais). A definição da execução de quais ações serão executadas é de responsabilidade da SMAC. A cláusula 10ª da minuta de contrato dispõe sobre a apuração e a gestão dos recursos.
14	Data Room	Apresentação Parque Chico Mendes	O plano de manejo deveria ser atualizado, bem como, realizado o estudo de capacidade máxima de visitantes para que possa ser desenhado uma proposta de concessão compatível com o parque chico mendes.	A atualização de um Plano de Manejo é uma das ações previstas no rol de iniciativas socioambientais possíveis de serem indicadas pela SMAC (encargos acessórios, no valor de 2,5 a 5,5% da receita bruta da concessão). A concessionária deverá elaborar e implementar, sob orientação da SMAC, um Programa de Monitoramento dos Impactos da Visitação, conforme metodologia indicada pelo ICMBIO ou outros documentos sobre o tema, conforme orientação do Poder Concedente. Cumpre frisar que esse programa deve refletir as atividades e usos que venham a ser propostos pela concessionária, sendo mais adequada sua execução nos termos do Masterplan apresentado pela concessionária, sujeito a aprovação pelo Poder Concedente.
15	Data Room	Plano de Manejo Parque Chico Mendes	Considerar que a prioridade do PNM Chico Mendes foi definida como: I. Oferecer espaços verdes e livres para o lazer; II. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio paisagístico da área; III. Preservar, proteger e recuperar o ecossistema de restinga existente e o espelho d'água da Lagoinha; IV. Desenvolver pesquisas científicas visando à reintrodução e a reprodução da fauna nativa do	A instalação de uma atividade de aventura, a título de investimento obrigatório da concessionária, é sujeita, como todo o contrato, às disposições do Plano de Manejo, ou seja, deve ser compatível com as áreas de visitação nele definidas. Assim, entende-se que o porte da referida atividade é naturalmente restrito devido às dimensões das áreas de visitação do parque. Ademais, compete à concessionária

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima**  
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova  
 20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			local; V. Promover atividades de educação ambiental visando integrar os moradores do entorno; VI. Desenvolver plano de gestão que envolva a comunidade do entorno e que viabilize implantação de atividades que promovam a autosustentabilidade. Ou seja, atividades de aventura ou ecoturismo, precisam de um espaço compatível e que gere segurança aos usuários desses serviços. Não é o caso do Parque Chico Mendes.	atender às normas técnicas e boas práticas do setor para garantir a segurança dos usuários.
16	Data Room	Apresentação Chico Mendes	Não fica claro no documento apresentado como será a equipe de trabalho, a quantidade e a formação, incluindo a educação ambiental e a equipe que fará a gestão dos visitantes. Se haverá convênio com universidades ou se serão funcionários da concessionária.	Usualmente em contratos de concessão não se define o quantitativo de funcionários a serem alocados para cada atividade, cabendo ao acompanhamento de indicadores de desempenho (conforme Anexo C - Sistema de Mensuração de Desempenho) aferir a qualidade dos serviços prestados. Apesar disso, o Anexo II - Caderno de Encargos define equipe mínima para algumas atividades e serviços, como segurança patrimonial, monitoria de educação ambiental e o responsável técnico da concessão - esse necessariamente com formação em ciências biológicas ou áreas correlatas.
17	Data Room	Apresentação Chico Mendes	Não há clareza da gestão financeira, se os recursos arrecadados serão obrigatoriamente aplicados na unidade de origem.	O item 18 do Anexo II - Caderno de Encargos detalha o rol de ações passíveis de serem indicados a título de encargos acessórios (iniciativas socioambientais). A respectiva cláusula contratual será alterada vinculando a destinação dos recursos aos parques objeto da presente concessão.
18	Anexo I - Minuta de Contrato	4.3. Em decorrência de atos do PODER CONCEDENTE, novas áreas não delimitadas	Esse trecho reproduzido da minuta do Contrato deixa em aberto a área de concessão, que poderá ser estendida futuramente. Em que circunstância e sob	Agradecemos a contribuição. O referido dispositivo será retirado.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova  
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
		no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS que passem a ser de uso público poderão integrar a ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, observada a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro do CONTRATO. 4.3.1. A incorporação das novas áreas à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS na forma da subcláusula 4.3, anterior dependerá de concordância das PARTES e será formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO.	que argumento? Apenas por exigências econômicas, para ampliar o estacionamento, vai poder avançar sobre áreas protegidas? Serão 05 novos prefeitos no prazo de 20 anos, que danos isso poderá trazer à Unidade de Conservação?? A concessão sequer começou e o contrato já permite que, nada menos, que a área da concessão seja alterada sem critérios estabelecidos. Essa cláusula deveria ser retirada.	
19	Anexo I - Minuta de Contrato	Cláusula 8a, 8.2. Fontes de receita, item vii transporte dentro do parque; viii. Atividades de aventura, esportivas e recreativas;	Ainda que no caderno de encargos não esteja explícito algum tipo de transporte, DENTRO do parque, que possa ter cobrança; bem como não tem prevista atividades esportivas, que não são compatíveis com a natureza de uma unidade de conservação (barulho e outros riscos); tais atividades constam como fontes de receita na minuta do contrato. Faz-se necessário fazer essa adequação, privilegiando a natureza do espaço onde se pretende realizar a concessão que, por ser uma unidade de conservação demanda cuidados específicos	O aluguel de bicicletas, atualmente existente no Bosque da Barra, pode ser considerado como atividade de transporte. Sendo esse serviço de caráter obrigatório, entende-se pertinente a referida rubrica como fonte de receita do contrato. Com relação a atividades esportivas, entende-se que atividades de baixo impacto como ioga e tai chi se beneficiam da conexão com a natureza, sendo atividades compatíveis com a característica das UCs, assim como atividades de aventura que, após proposição pela concessionária, deverão ser aprovadas pelo município.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima**  
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova  
 20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
20	Anexo I - Minuta de Contrato	cláusula 10a - Dos Macrotemas. Item 10.5.1 - O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização dos MACROTEMAS, de que trata a subcláusula anterior deverá conter, ao menos, um servidor estável, e um membro do Conselho Consultivo de cada PARQUE, se houver.	É importante que a composição desse comitê seja paritária: concessionária, poder concedente, conselho (sociedade civil), e que, dentre seus membros, tenhamos mais de um técnico nas questões ambientais. É importante que os impactos das ações da concessionária sejam devidamente avaliados. Não podemos, em nenhum momento, perder de vista que trata-se de uma Unidade de Conservação. Isso deve constar no contrato.	A definição do referido comitê compete ao poder concedente, no caso, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima (SMAC), não sendo pertinente ao contrato a determinação de sua composição.
21	Anexo II - Caderno de Encargos	Cap.II. 7 Diretrizes Gerais 7.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar a adoção de elementos naturais e de sustentabilidade como coleta e reuso de águas pluviais, implantação de painéis fotovoltaicos, de jardins verticais, teto jardim, de ventilação cruzada e aproveitamento da iluminação natural. 7.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis na elaboração dos projetos e na realização das obras, com vistas a minimizar os impactos ambientais decorrentes e a geração de resíduos, bem como garantir	Como a CCPAR garante que as intervenções previstas não afetarão zonas de uso restrito, conf o zoneamento do plano de manejo? Há avaliação ecológica prévia para cada tipo de infraestrutura proposta? Quem aprovará tecnicamente? Quais mecanismos concretos de monitoramento ambiental estão previstos no contrato? Como será tratado o descarte e destinação dos resíduos sólidos gerados pelas atividades concessionadas?	As minutas contratuais condicionam a implantação de estruturas à observação integral do Plano de Manejo, ou seja, efetivamente limitando-as às Áreas de Visitação. Ademais, a fim de limitar o impacto de impermeabilização do solo nos parques e mitigar o impacto na paisagem, o Anexo II - Caderno de Encargos dispõe sobre parâmetros construtivos que devem ser observados em eventuais propostas da concessionária. Cabe destacar que compete à concessionária a obtenção de todas as licenças que couberem, incluindo eventuais exigências a elas atreladas, como estudos e levantamentos. Com relação ao monitoramento ambiental, cumpre esclarecer que não se trata de atividade delegada à concessionária, se mantendo como atribuição da administração pública. Ainda assim, o Programa de Monitoramento dos Impactos da Visitação visa contribuir para a manutenção das condições ambientais das UCs. Por fim, cabe destacar que compete à concessionária a gestão dos resíduos sólidos gerados nas áreas de visitação.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova  
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
		a utilização racional e eficiente de recursos e materiais empregados.		
22	Anexo II - Caderno de Encargos	7.10. Masterplan ; 7.10.1 item ii - Planejamento da realização de EVENTOS, com a descrição dos tipos de EVENTOS possíveis de serem promovidos (natureza, capacidade, local e leiaute do espaço, uso de estruturas temporárias, ordenamento de embarque e desembarque de USUÁRIOS e ordenamento de carga e descarga);	Haverá avaliação ecológica do impacto os eventos? Qual a grandeza limite para os eventos? Show musicais com som amplificado são uma possibilidade? Como será assegurado o controle de ruído, iluminação e fluxo de pessoas nas áreas de maior sensibilidade ambiental? Está prevista alguma limitação de visitação por capacidade de carga ou zoneamento? Como serão definidos os tipos de eventos permitidos, baseados em que critérios? Quem definirá a agenda de eventos, oficinas e ações de educação ambiental? A gestão do parque ou a concessionária?	Agradecemos a contribuição. O regramento previsto será reavaliado à luz da contribuição. Cabe destacar que a concessionária deve apresentar o planejamento de eventos para aprovação do Poder Concedente por meio do Masterplan e do Plano de Operação, nos termos do Anexo II - Caderno de Encargos.
23	Anexo II - Caderno de Encargos	8.2.2. Os elementos vegetais e outras características ambientais presentes na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, tais como árvores, maciços arbóreos, espaços abertos, gramados, arbustos, jardins e elementos hídricos são parte constituinte de seu ecossistema, sua paisagem e sua identidade, sendo importantes na relação dos PARQUES com a cidade, devendo ter suas características, bem como o seu patrimônio natural,	Existe previsão de compatibilizar obras e outros eventos com períodos críticos para a fauna (reprodução, nidificação etc) e para flora (floração, frutificação) ? Em caso de descumprimento das normas ambientais, qual o fluxo da sanção? a SMAC manterá poder de embargo imediato? Como será garantida a continuidade das ações de pesquisa e monitoramento científico que são fundamentais à unidade? A concessionária terá autonomia para modificar trilhas, acessos ou mobiliário urbano?	Agradecemos a contribuição. O regramento previsto será reavaliado à luz da contribuição. Cumple destacar que as ações de pesquisa e monitoramento não se tratam de atividades delegadas à concessionária, se mantendo sob gestão da administração pública e não havendo ingerência da concessionária sobre elas. A definição das trilhas é dada pelo Plano de Manejo, estando incluídas nas Áreas de Visitação e não havendo poder da concessionária sobre eventual modificação. Por fim, cabe destacar que o mobiliário urbano se encontra no escopo da concessão, cabendo à concessionária executar a implantação e/ou substituição, conforme necessidade.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima**  
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova  
 20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
		mantidos pela CONCESSIONÁRIA. 8.3. Caso a CONCESSIONÁRIA utilize drones, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as diretrizes específicas do PODER CONCEDENTE, a fim de não interferir na dinâmica da fauna, principalmente de pássaros, que habitam as proximidades da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS.		
24	Anexo II - Caderno de Encargos	8.6.3. A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na exploração comercial de: i. Comércio ambulante; e ii. Atividades que envolvam a instalação de estruturas temporárias ou desmontáveis.	Ainda que a concessionária se comprometa a cadastrar (8.6.3.1.) e "zelar pela padronização da estrutura e da identidade visual, bem como das condições de higiene e de qualidade dos produtos e serviços oferecidos. (8.6.3.2), será que comércio ambulante é uma boa opção dentro de um parque natural? Pipoca, churros...? Cheiros, bujões etc. Que tipo de comércio ambulante? Por onde irão circular os ambulantes? O Conselho Consultivo do Parque será ouvido previamente sobre atividades comerciais, obras e outras alterações? Qual será o papel da gestão do parque e da SMAC na aprovação das atividades e fiscalização diárias?	Cumpre esclarecer que não há previsão de comércio ambulante na modelagem econômico-financeira e/ou no masterplan referenciais. Caso a concessionária deseje propor, deverá detalhar como se dará a exploração no âmbito do Masterplan, nos termos do Anexo II - Caderno de Encargos. O Masterplan, assim como os demais planos eventualmente apresentados, uma vez aprovados pelo Poder Concedente, serão apresentados aos conselhos consultivos. Por fim, cabe frisar que o titular da fiscalização do contrato é o Poder Concedente, no caso, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima, a quem compete à definição de como se dará a fiscalização do contrato, não sendo pertinente aos dispositivos contratuais essa definição.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova  
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
25	Anexo II - Caderno de Encargos	Cap 11 Investimentos obrigatórios. 11.5.1.1. São exemplos de equipamentos de atividade de aventura: arvorismo, tirolesa, muro de escalada e rapel.; 11.6.2. item i. Capacidade mínima para 12 (doze) USUÁRIOS simultâneos em cada parque infantil no PNMBB; 11.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar todo o mobiliário necessário para apoio à visitação dos USUÁRIOS, item vi. Outros tipos de mobiliário que couberem, como mesa de jogos, arquibancada, espreguiçadeiras, redes, balanços, vasos de plantas, ombrelones e gazebo	<p>Implantar atividades de aventura em uma unidade de conservação requer um cuidado extra. Não podemos aceitar o verbo "requalificar" para mudar a natureza do local, que é essencialmente um local para observação e contemplação da fauna e flora no estado mais próximo (o impacto da antropização existe) de seu estado original. Parques urbanos com equipamentos divertidos já temos vários, majestosos, já as áreas naturais vêm sendo cada vez mais estranguladas pelo avanço das áreas urbanas.</p> <p>É proposta uma capacidade mínima para o parque infantil (11.6.2. item i.), mas não se fala em capacidade MÁXIMA, o que impacta diretamente no ambiente e, também, pode colocar em risco os usuários.</p> <p>É MUITO importante que seja respeitada a paisagem característica do PNM Bosque da Barra, o mobiliário (11.8..1 item vi) não se pode transformar um espaço de contemplação da natureza em um jardim de clube</p>	A definição de capacidade mínima visa garantir o interesse público por meio dos parâmetros mínimos a serem atendidos. Adicionalmente, cabe destacar que o Anexo II - Caderno de Encargos dispõe sobre parâmetros construtivos, dentre eles o gabarito (altura) máximo e a taxa de ocupação, que visam regular o impacto de eventuais novas edificações na paisagem e na permeabilidade do solo. Além disto, há previsão contratual de elaboração de um Programa de Monitoramento de Impactos da Visitação, observando metodologia do ICMBIO ou outros documentos sobre o tema, conforme orientação do Poder Concedente, em diálogo com a gestão das UCs e ouvidos os Conselhos Consultivos das UCs, nos termos do item 14.12 do Anexo II - Caderno de Encargos. O referido programa deve refletir o plano de usos e atividades propostos pela Concessionária, à luz dos Planos de Manejo e condicionado à aprovação do Poder Concedente, razão pela qual deve ser apresentado após a realização da concessão.
26	Anexo II - Caderno de Encargos	11.11.3. Pontos de Alimentação; 11.11.3.2. Deverão ser observadas as seguintes diretrizes: i. Área construída mínima de 200 m <sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) para um dos pontos;	<p>Por que é OBRIGATÓRIO instalar um restaurante de 200m<sup>2</sup> dentro do Bosque da Barra? Além de um quiosque. Qual a grande necessidade de se instalar dois pontos de alimentação, sendo um deles um restaurante? Temos estudos de impacto na fauna? de capacidade de carga de visitação? do impacto ambiental no parque como um todo? Que tipo de público irá frequentar o restaurante? Qual a faixa de preço? queremos um público que vai apenas no horário de almoço do trabalho, mas sequer faz contato com o parque?</p>	Primeiramente cumpre esclarecer que o Caderno de Encargos não define o tipo de ponto de alimentação a ser implantado, apenas as áreas mínimas. No caso do Bosque da Barra, a obrigatoriedade de se instalar dois pontos de alimentação se deve à maior extensão do parque. A concessionária deverá elaborar e implementar um Programa de Monitoramento dos Impactos da Visitação, conforme metodologia indicada pelo ICMBIO ou outros documentos sobre o tema, conforme orientação do Poder Concedente, em diálogo com a gestão das

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova  
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				UCs e ouvidos os Conselhos Consultivos das UCs, nos termos do item 14.12 do Anexo II - Caderno de Encargos. Cumpre frisar que esse programa deve refletir as atividades e usos que venham a ser propostos pela concessionária, incluindo pontos de alimentação. Por fim, informamos que será incluída no escopo do referido programa a obrigação de avaliação do impacto de pontos de alimentação sobre a fauna.